



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, n°. 389 | CEP 89.610-000

(49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2015/SMECE

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Anos Iniciais:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
188021	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve da seguinte forma: <i>“Gostaria que fossem revistos os títulos, todos os certificados apresentados por mim se referem aos anos iniciais do ensino fundamental e possuo pós e graduação, magistério, etc. Pelo edital estou contando de cursos somente 0,8 (oito décimos de cursos). Escolaridade está correto. Revisão de cursos e tempo de serviço. Apresentei 1.256 horas de curso de aperfeiçoamento”</i> .
SITUAÇÃO	No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: Pós-graduação – 2,0 (dois pontos); Graduação – 1,0 (um ponto); Magistério – 1,0 (um ponto); Cursos de Aperfeiçoamento – 0,80 (zero vírgula oitenta pontos), atribuídos a 1(um curso); Tempo de Serviço – 2,0 (dois pontos). Além do certificado de curso de aperfeiçoamento validado pela Comissão Avaliadora, a recorrente apresentou ainda outros 7 (sete) certificados para computar pontos no item, contudo, tais certificados foram invalidados por não terem sido realizados a partir de 01/01/14 ou por possuírem carga horária inferior a 20 horas. Com esta análise e consoante dicção do item 6.1.10, quadro “Habilitados”, alínea “d”, do Edital em comento, percebe-se o equívoco da recorrente quando entende que faz jus a pontuação maior que 0,80 (zero vírgula oitenta pontos) para os certificados de aperfeiçoamento. O edital prevê a atribuição de 0,80 (zero vírgula oitenta pontos) por curso frequentado ou não presencial, de no mínimo 20 horas, realizado a partir de 1º de janeiro de 2014. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 22 de janeiro de 2016.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal